



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.22.0001

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para construção do Centro Integrado da Pessoa Idosa Itapecuruense (Espaço do Idoso), na sede do Município de Itapecuru Mirim/MA.

IMPUGNANTE: Marcio Roberto da Silva Ferreira, pessoa física, brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 0367238820093 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua 31, QUADRA 53, CASA 29, Cohaserma, São Luís/MA.

O Sr. Marcio Roberto da Silva Ferreira, pessoa física, apresentou tempestivamente, em 17/04/2023, impugnação ao Edital epígrafado, tem-se por **TEMPESTIVA** a impugnação, haja vista a sessão ter sua abertura no dia 03/05/2023.

Segue síntese da impugnação apresentada, análise e decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 4 do Edital, os pedidos de impugnação interpostos por qualquer pessoa física, referentes ao processo licitatório em apreço deverão ser enviados à Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo nesse caso a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, devendo este ser protocolado por e-mail: cplitapecuruma@gmail.com.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **03/05/2023 às 10h (dez horas)**, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 17/04/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a **TEMPESTIVIDADE** do pedido e o mérito será apreciado.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

O impugnante alegou em sua peça impugnatória, uma possível restrição a participação no item abaixo transcrito:

b.3) No caso de procuração expedida por Tabelionatos de Notas deverá ser observado o Provimento nº 42, de 31/10/2014, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa.

Analizados os argumentos apresentados, a comissão entende que suprimir esse item não causaria prejuízo ao certame, até pelo fato de documentação ser solicitada em caráter de CREDENCIAMENTO, o que não impediria a participação de qualquer interessado, mas entende que a supressão de tal item é válida para dirimir conflitos ou mal-entendidos futuros que possam ocorrer.

DA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

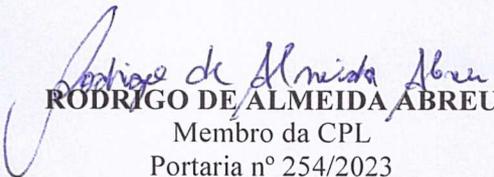
Ante o exposto, para maior transparência e clareza quanto as informações do certame, este órgão decide RETIFICAR o item objeto da impugnação, suprimindo-a do rol de documentos de credenciamento.

No mais, decidimos, ainda, seguir com o certame na mesma data e horário inicialmente marcados, notificando as licitantes que solicitaram o Edital, e retiraram na sede da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, sobre a alteração da redação. Registra-se que a alteração não oferece prejuízo à participação no certame e elaboração das propostas, visto que tal alteração não redefine nem adiciona novas condições habilitatórias, assim como não altera quantitativos do Projeto Básico.

Itapecuru - Mirim/MA, 18 de abril de 2023.


RITA MARIA GOMES ARAÚJO
Presidente da CPL
Portaria nº 254/2023


NATHALIE BEZERRA DE ARAÚJO DOS SANTOS
Membro da CPL
Portaria nº 254/2023


RODRIGO DE ALMEIDA ABREU
Membro da CPL
Portaria nº 254/2023